



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 48/2021.

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal para permitir o uso de bem imóvel à Unidade de Ensino Superior UNOPAR.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permissão de uso de uma sala nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e assim que houver disponibilidade o atendimento poderá ser realizado em uma sala das escolas municipais, em favor do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.392/0120-71.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei se destina exclusivamente à implementação da unidade de Ensino Superior no Município de Areado/MG, sendo vedada a destinação do espaço para fins diversos.

Art. 3º Em contrapartida à permissão, a instituição:

I – Zelará pela preservação e guarda dos bens móveis e imóveis, objeto desta Lei, arcando com eventuais danos;

II – Em hipótese alguma poderá transacionar o bem, objeto desta Lei, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo, etc;

III – Utilizará o bem exclusivamente para oferecimento de cursos de nível superior, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;

IV – Facilitará a inspeção do bem pela Prefeitura de Areado;

V - Ofertará cursos de graduação na modalidade de educação a distância nas áreas de maior demanda da região (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), sendo: Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Gestão Comercial, Gestão Financeira Logística, Processos Gerenciais, Recursos Humanos, Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

VI – Ofertará cursos livres de capacitação pela KROTON parceira da Mantenedora UNOPAR em oito áreas, para capacitação dos servidores municipais, sendo: Pedagogia, Direito, Administração, TI, Letras, Enfermagem, Contabilidade, dentre outros;

VII – Ofertará a todos os funcionários públicos e seus dependentes, desconto de 20% nos cursos de graduação na modalidade 100% online no polo, da instituição nas cidades de Muzambinho, Alfenas e Areado;

VIII – Concederá desconto para as empresas da cidade de Areado que se cadastrarem no polo provendo desconto de 20% para seus funcionários nos cursos de graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A permissão de uso de que trata esta Lei vigorará pelo prazo determinado de 4 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de julho de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal